



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Sanção em 19/06/90

LEI Nº 129 DE 18 DE JUNHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

DO REGIME JURÍDICO

Artigo 1º - O Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Marilândia, inclusive dos ocupantes dos cargos do Magistério, é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CELETISTA.

Parágrafo Único - Aplica-se ao servidor municipal as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e as previstas nesta Lei.

Artigo 2º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e salários pagos pelos cofres públicos.

Artigo 3º - Os cargos da Administração Pública Municipal direta e das autarquias serão organizados em carreiras.

Artigo 4º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na Legislação específica.

DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 5º - A primeira investidura em cargo público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou praticorais.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

- § 1º - Nos concursos para preenchimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada a prova de títulos.
- § 2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.
- Artigo 6º - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- § 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.
- § 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.
- Artigo 7º - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

DOS DIREITOS E VANTAGENS DO SALÁRIO

- Artigo 8º - Salário é a retribuição secundária pelo exercício do cargo público com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.
- Artigo 9º - Remuneração é o salário do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.
- § 1º - O salário dos cargos públicos é irredutível.
- § 2º - É assegurada a isonomia de salário para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre funcionários dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
- Artigo 10 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

remuneração importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Prefeitos e Presidentes da Câmara.

Artigo 11 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical.

DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Artigo 12 - A critério da Administração, poderá ser concedida a suspensão do contrato de trabalho do servidor para:

- I - "exercício de atividade política;
- II - Trato de interesse particulares.

Artigo 13 - O servidor terá direito a suspender o contrato de trabalho durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jús a licença como se em efetivo exercício tivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicado, por escrito, do afastamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 14 - Não existindo prejuízos para a Administração e ao exclusivo critério, poderá ser concedido a suspensão do contrato de trabalho do servidor para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A suspensão poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

§ 2º - Não se concederá nova suspensão antes de decorridos 02
(dois) anos do término do anterior.

§ 3º - Não se concederá suspensão do contrato de trabalho existindo
do a necessidade de substituição do servidor interessado'
por outro.

Artigo 15 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá
a suspensão de que trata o artigo anterior.

Artigo 16 - Durante a suspensão do contrato de trabalho o servidor te-
rá suspenso todos os direitos dele originado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

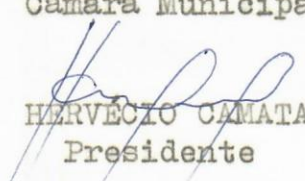
Artigo 17 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direi-
to de se inscrever em concurso público para provimento de
cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiên-
cia de que são portadoras e para as quais serão reservadas
até 5% (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.

Artigo 18 - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada
por Decreto do Prefeito Municipal.


Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 18 de junho de 1990.


HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
1º Secretário